

Rec. 5.415/33

( 30-165 )

IV/IV

SAAJ

A C O R D Ã O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por João Joaquim dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, indeferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o recorrente foi examinado por duas vezes, conforme preceitos o art. 26, § 3º, do dec. n. 20.466, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que não existem divergências nos laudos médicos, por afirmarem ambos que o recorrente não está incapacitado para o desempenho de suas funções ou de outra equivalente;

CONSIDERANDO que a serofagia não é moléstia adquirida ou adquirível no exercício da profissão a que se dedicava o recorrente;

CONSIDERANDO que, no espécie, existe unicamente um caso de tratamento de moléstia curável e não de aposentadoria por uma invalidez que não foi verificada;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939.

a) Americo Magalhães Presidente.

a) J. C. Lima Ferreira Relator.

Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Waldo G. L. Vanconcellos

Procurador Geral Interino.

Publicado no Diário Oficial de:

27/4/39